Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO Nº 108/2018

Processo Administrativo nº. 0497/2018
Pregão Presencial nº. 24/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP 29/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOORETAMA/ES E A EMPRESA MAYKSON ANTONIO MONTE – ME.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES, e pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER,** o Senhor CLEIDSON ANTÔNIO CARMINATI, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF-MF nº. 897.755.467-53 e RG nº. 661.881-ES, residente à Zona Rural, Fazenda Santa Maria, Córrego Patioba, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAYKSON ANTONIO MONTE – ME**, vencedora do **Pregão Presencial** em comento, a empresa **MAYKSON ANTONIO MONTE - ME**, vencedora da licitação em comento, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.524.741/0001-08, com sede à Rua Manassés dos Reis, nº 421 – centro – Sooretama/ES, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MAYKSON ANTONIO MONTE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 057.646.217-98 e RG nº. 1578397022 SSP-BA, residente à Avenida Vista Alegre, 2º andar, Apt 02, Centro, Sooretama/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente com o objeto de **empresa para prestar serviços de arbitragem, para a realização de eventos esportivos a serem realizados Secretaria Municipal de Turismo cultura esporte e Lazer,** nos termos do procedimento licitatório citado e do processo administrativo supracitado, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, a nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como que, LC 123 (ME e EPP) que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto **contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem, para a realização de eventos esportivos a serem realizados Secretaria Municipal de Turismo cultura esporte e Lazer,,** de acordo com o discriminado no TR (Termo de Referência) ANEXO I e II, do Edital do pregão em epígrafe, bem como que, nos preços constantes na **ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 – Especificações, preços dos itens e desconto a ser praticado pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Masculino, (categorias aspirante e titular), edição 2018, com 01 árbitro para o quadro aspirante e 01 árbitro para o quadro titular, e 02 assistentes para atuar nos dois jogos aspirantes e titulares. Deverá apresentar listagem contendo a relação nominal do quadro de árbitros (mínimo de 10 árbitros) com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade e no mínimo 10 assistentes com cópias de certificados ou curso expedido por instituição do mesmo desporto.	JOGOS	ARBITRAL	58	R$289,50	R$16.791,00
2	Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Masculino, (veterano 35 e 45 anos), com 01 árbitro e 02 assistentes para cada partida de edição 2018. Deverá apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínimo de 10 árbitros), com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade e no mínimo 10 assistentes com cópias de certificados ou curso expedido por instituição do mesmo desporto.	JOGOS	ARBITRAL	23	R$299,50	R$6.888,50
3	Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Sooretama de Futsal, com 02 árbitros e 01 representantes, para atuar em cada partida da edição 2018. Deverá apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínimo de 10 árbitros) com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade.	JOGOS	ARBITRAL	35	R$179,50	R$6.282,50
4	Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Sooretama de futebol de areia, com 02 árbitros e 01 representante, para atuar em cada partida da edição 2018. Deverá apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínimo de 10 árbitros).	JOGOS	ARBITRAL	35	R$194,50	R$6.807,50
5	Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de Sooretama de futebol de campo masculino juvenil edição 2018, com 01 árbitro e 02 assistentes. Deverá apresentar listagem contendo relação nominal do quadro.	JOGOS	ARBITRAL	21	R$234,50	R$4.924,50
7	Arbitragem para os jogos do Campeonato Municipal de futebol de campo masculino infanto-juvenil edição 2018, com 01 árbitro e 02 assistentes. Deverá apresentar listagem contendo relação nominal do quadro.	JOGOS	ARBITRAL	9	R$194,50	R$1.750,50
			VALOR TOTAL GERAL			**R$43.444,50**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

011- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
001- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
011.0012781200392.112 – Promoção do Desporto e Eventos Esportivos Municipais

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso: 10000000 / **Ficha nº 442**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor total do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R$43.444,50 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta)**. Execução essa que será feita de forma contínua, porém PARCELADA, conforme solicitação da requerente.

3.2 – O pagamento das Ordens de Serviço será efetuado em parcela mensal, por faturamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 – O pagamento dos serviços prestados durante o mês será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao do faturamento, assim que atestada à execução da etapa dos serviços.

3.4 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

1) Nota fiscal;
2) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
3) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
4) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
5) **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.1. O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de duração do presente contrato será de **até 31/12/2018**, contados a partir de sua assinatura, com a respectiva publicação no DIO/ES, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da execução dos serviços será de imediato, a contar da expedição da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas execuções.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

6.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 *– Unilateralmente pela Administração:*

1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 *– Por comum acordo entre as partes:*

1) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços licitados.

7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob o regime de execução indireta, por empreitada por item, por "MENOR PREÇO por item"**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. 024/2018 e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 – A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. 024/2018.

7.3 – A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa prestação e eficiência dos serviços que efetuar, pela execução dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.5 - A eventual aceitação dos serviços licitados e executados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços, bem como transporte necessário;

8.2.2 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;

8.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.8 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 A prestação dos serviços deverá ser feita de forma parcelada, mediante ordem de serviço emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imadiato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.10 Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificaões técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.11 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da prestação dos serviços.

8.2.12 Trocar, de imediato os serviços, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

8.2.13 – Manter durante a vigencia do contrato todos os materiais, equipamentos e mão de obra para o bom desempenho dos serviços.

8.2.14 – Cumprir todas as condições e requeisitos impostos pelo **TR (termo de referencia)** ANEXO I do edital da licitação que originou a presente contratação, não podendo alegar desconhecimento de suas minúcias e elementos, bem como que, cumprir as demais condicionantes dos anexos que integram o edital em epígrafe.

8.2.15 – Cumprir todos os preços e demais elementos constantes da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que originou o presente contrato.

9 - CLAUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 – Quando a CONTRATADA não der aos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Serviço;

10.1.2 – Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 – Por dia que exceder ao prazo estabelecido de execução dos serviços, 3,0%(três por cento) do valor residual do contrato;

10.1.4 – Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 – Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - atraso injustificado da execução dos serviços;

V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde designa através de Portaria, funcionário que atuará como fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **MAYKSON ANTONIO MONTE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 057.646.217-98 e RG nº. 1578397022 SSP-BA, residente à Avenida Vista Alegre, 2º andar, Apt 02, Centro, Sooretama/ES.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama - ES, 19 de junho de 2.018.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

CLEIDSON ANTÔNIO CARMINATI
SEC. MUN. TUR., CULTURA ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

MAYKSON ANTONIO MONTE – ME
CNPJ Nº 19.524.741/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) _____ **TESTEMUNHAS: (2)** _____